

PROJETO DE LEI Nº 080, DE 16 DE SETEMBRO DE 2022

Origem: Poder Executivo

“Dispõe sobre a Reorganização e Reestruturação do Sistema de Controle Interno do Município de Arvorezinha/RS e dá Outras Providências.”

CAPÍTULO I

DA ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

Art. 1º - A estrutura organizacional do Sistema de Controle Interno do Município, fica estabelecida na forma desta Lei, nos termos do que dispõem os artigos 31, 70 e 74 da Constituição da República, e o art. 59 da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 2º - O Sistema de Controle Interno do Município, sob coordenação da Unidade Central de Controle Interno, atuará de forma prévia, concomitante e posterior aos atos administrativos, visando a orientação, o controle e avaliação da ação governamental e da gestão fiscal dos administradores e demais agentes públicos em todos os níveis organizacionais, por intermédio de ações orientativas e de fiscalização, no âmbito contábil, financeiro, orçamentário, operacional e patrimonial, almejando conformidade

com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, eficiência, razoabilidade e interesse público.

Art. 3º - Considera-se para efeito desta Lei:

I. (SCI) Sistema de Controle Interno: conjunto de pessoas e unidades administrativas que integram todos os processos e rotinas que compõem o sistema de informações para a gestão;

II. (UCCI) Unidade Central de Controle Interno: órgão central responsável pela coordenação das atividades de orientação e controle a ser exercida por todo o sistema de controle interno no processo de geração de informações, não caracterizado apenas como órgão de fiscalização, mas como instrumento de apoio a gestão, fortalecendo qualquer espécie de controle.

Art. 4º - As responsabilidades no Sistema de Controle Interno ficam assim definidas:

I. A responsabilidade pelo estabelecimento das condições de um ambiente de controle, com legislação local atualizada, estrutura física adequada e alocação de recursos para treinamentos e desenvolvimento das pessoas, onde se previnam erros, fraudes e desperdícios, é do(a) Prefeito(a);

II. A responsabilidade pela operacionalização e execução dos controles internos que fazem parte de todo o processo

administrativo é de cada unidade administrativa e, conseqüentemente, de sua chefia imediata;

III. A responsabilidade pela visão sistêmica da gestão da organização e do ambiente de controle, é da UCCI.

Art. 5º - Integram o Sistema de Controle Interno de que trata esta Lei o Poder Executivo em sua administração direta e indireta, incluindo os fundos especiais, autarquias e fundações públicas que venham a ser instituídas pelo Município, os consórcios públicos que o Município fizer ou venha fazer parte, e o Poder Legislativo Municipal.

Parágrafo único: Qualquer pessoa física ou jurídica que tiver estabelecido vínculo com o Município, beneficiada com recursos públicos ou não, estará ao alcance da fiscalização da UCCI.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E DE PESSOAL DA UCCI

Art. 6º A Unidade Central de Controle Interno será composta unicamente por servidores investidos em cargos de provimento efetivo, estáveis, recrutados entre categorias profissionais distintas, cuja habilitação seja compatível com a natureza das respectivas atribuições, em que o Presidente terá atuação exclusiva na Unidade, sendo:

I. Um servidor denominado Presidente da Unidade Central de Controle Interno, atuando de forma exclusiva na Unidade, o qual deverá possuir formação superior em ciências contábeis, administração, economia ou direito, fazendo jus ao recebimento de uma gratificação mensal com o valor equivalente ao da FG-5, em face da presidência dos trabalhos.

II. Até dois servidores nomeados como membros integrantes da Unidade Central do Controle Interno, os quais poderão não ter atuação exclusiva na Unidade, considerando o porte do Município de Arvorezinha, a estrutura de pessoal e observando o princípio da economicidade, fazendo jus ao recebimento de uma gratificação mensal com o valor equivalente ao da FG-1.

§1º Estando o membro da UCCI em gozo de férias, licença prêmio ou afastado para tratar licença saúde, não haverá desconto da gratificação de Controle Interno, e havendo um substituto, este fará jus ao valor da gratificação correspondente.

§2º Os benefícios citados no parágrafo anterior terão o limite de 30 (trinta) dias para que a gratificação de Controle Interno não seja suspensa, quando o período exceder ao prazo citado, a mesma será automaticamente suspensa.

§3º A gratificação integrará a remuneração das férias na proporção dos meses percebidos durante o período aquisitivo, na razão de 1/12 avos por mês de exercício ou fração superior a quatorze dias.

§4º Para efeito de gratificação natalina, a gratificação será computada na razão de 1/12 avos de seu valor vigente em dezembro, por mês de exercício em que o servidor percebeu a vantagem, no ano correspondente.

Art. 7º - Não poderão ser designados para compor a UCCI os servidores:

I. Que sejam filiados à partidos políticos e exerçam qualquer atividade político-partidária, ou seja, apenas a filiação não é impedimento;

II. Que exerçam, concomitantemente com a atividade pública, outra atividade profissional privada que tenha vinculação com a Administração Municipal;

III. Que detenham alguma circunstância que possa afetar a autonomia profissional no desenvolvimento das atividades.

Art. 8º - É vedada a participação do Presidente da UCCI em outras atividades da Administração Pública, inclusive comissões especiais, permanentes ou conselhos municipais, exceto quando a participação de membro da UCCI for eventual, relevante e em benefício do Município, sendo impedida a participação posterior em atividades de fiscalização na correspondente matéria.

Parágrafo único: Não se estende a vedação citada no caput do artigo 8º aos membros da Unidade Central de Controle Interno, ou seja, poderão participar de comissões, conselhos ou outra atividade à que

forem incumbidos, sendo vedada a participação posterior em atividades de fiscalização na correspondente matéria.

Art. 9º - A Lei Orçamentária Anual deverá conter previsão específica de recursos para a manutenção, o funcionamento e o aperfeiçoamento constante das atividades da Unidade Central de Controle Interno.

CAPÍTULO III

DAS ATRIBUIÇÕES DA UNIDADE

CENTRAL DE CONTROLE INTERNO - UCCI

Art. 10 - São atribuições da Unidade Central de Controle Interno:

- I. Elaboração do plano anual de atividades;
- II. Acompanhamento e verificação da legalidade, eficiência e eficácia da gestão na execução orçamentária, financeira, contábil e patrimonial do Município;
- III. Manifestação sobre a legalidade dos atos administrativos relativos à contratação de pessoal;

IV. Emissão de Recomendações, Instruções e/ou Orientações de Controle Interno;

V. Instituição de normatização sobre rotinas, fluxos e procedimentos operacionais dos setores, as quais terão vigência mediante Decreto Municipal;

VI. Planejamento e execução de controles, fiscalizações, auditorias e verificações sistemáticas, que poderão gerar relatórios específicos com dados, imagens, gráficos, informações, apontamentos e recomendações;

VII. Investigação de denúncias e fatos cadastrados pela sociedade;

VIII. Emissão de relatórios e pareceres técnicos exigidos pela legislação, pelos órgãos de fiscalização externa ou por órgãos de outras esferas de governo, quando houver exigência formal;

IX. Acompanhamento dos processos de tomadas de contas especiais e emissão de respectivo parecer, quando for o caso;

X. Apoio ao Controle Externo no exercício da sua missão institucional, incluindo as atividades legais já instituídas e que venham a ser implementadas.

Parágrafo único: Considerando a complexidade das atividades da UCCI que envolvem diversas áreas profissionais, a Unidade

Central de Controle Interno poderá ser permanentemente auxiliada por assessoria técnica competente.

Art. 11- Em caso de inconformidades apuradas em Relatórios, a UCCI concederá o prazo de até 30 (trinta) dias corridos para que os gestores apresentem seus esclarecimentos por escrito, podendo fazer uso do contraditório ou identificando as medidas adotadas para sanar as inconformidades apontadas.

Parágrafo único: Não sendo observado o prazo supramencionado, a UCCI fará a reiteração estendendo o prazo por mais 10 (dez) dias corridos, e, por fim, não atendido este último prazo, encaminhará o Relatório ao Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul para conhecimento e providências.

Art. 12 - Os Relatórios produzidos pela UCCI serão encaminhados ao Prefeito(a) e ao respectivo Secretário(a) Municipal para análise e providências. Quando se tratar do Poder Legislativo ou Autarquia, os Relatórios e/ou outros documentos serão encaminhados exclusivamente ao respectivo Presidente.

Parágrafo único: Esgotados os níveis hierárquicos sem que as irregularidades tenham sido sanadas ou medidas preventivas tenham sido adotadas visando evitar as reincidências, a responsabilidade solidária da Unidade Central de Controle Interno estará afastada.

Art. 13 - Qualquer cidadão ou entidade devidamente representada é parte legítima para denunciar irregularidade perante a Unidade Central de Controle Interno, de forma direta ou pelos canais disponibilizados no sítio eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul.

Parágrafo único: As denúncias cadastradas na UCCI, seja diretamente ou por intermédio do Tribunal de Contas do Estado, serão preliminarmente avaliadas se possuem conteúdo suficiente para serem investigadas pela UCCI. Denúncias evasivas, repetidas ou com o objeto já esclarecido, e denúncias de cunho estritamente político, não serão analisadas pela UCCI.

Art. 14 - A UCCI poderá recomendar a devolução de valores cuja aplicação viole os princípios constitucionais ou normas de gestão financeira, administrativa e patrimonial, desde que identifique especificamente o dispositivo legal violado e sejam apresentadas as premissas de cálculos, respeitando o princípio do contraditório e da ampla defesa.

CAPÍTULO IV

DAS GARANTIAS

Art. 15- São garantias dos servidores da Unidade Central de Controle Interno:

I. Autonomia profissional para o desempenho das atividades na administração direta e indireta, e no Poder Legislativo;

II. Acesso irrestrito a documentos, informações, sistemas e banco de dados indispensáveis ao exercício das funções de Controle Interno.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16 - Ficam revogadas as Leis Municipais nº 2552, de 18 de setembro de 2014, nº 2817, de 05 de abril de 2017.

Art. 17º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARVOREZINHA, aos 16 dias do mês de setembro de 2022.

JAIME TALIETTI BORSATTO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

TALITA MARIN GANDOLFI

Secretária Municipal de Administração,
Finanças, Planejamento e Desenvolvimento Econômico

MENSAGEM JUSTIFICATIVA Nº 080/2022

PROJETO DE LEI Nº 080/2022

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

A par de cumprimentá-lo e aos Edis dessa Casa Legislativa, encaminhamos as Vossas Senhorias, para apreciação e posterior votação, o presente Projeto de Lei, o qual Dispõe sobre a Reorganização e Reestruturação do Sistema de Controle Interno do Município de Arvorezinha/RS e dá Outras Providências.

O presente Projeto de Lei, o qual visa adequar e consolidar a legislação do Sistema de Controle Interno do Município, adequando o regramento às diretrizes que orientam a estruturação dos sistemas de controle dos municípios. O objetivo é estabelecer regramento específico atendendo as normas gerais voltadas à efetiva implementação e ao constante aperfeiçoamento dos mecanismos de controle interno no âmbito municipal, o qual permitirá uma ação governamental mais moderna e eficaz sobre a Gestão Pública, em estrita consonância com o preconizado pela Lei Fundamental e pelo ordenamento jurídico vigente.

Salientamos que a Lei Municipal nº 2552, que instituiu o Sistema de Controle Interno é do ano de 2014, alterada pelas Leis Municipais nº 2817 de 2017, tornando-se, desta forma, indispensável a sua reorganização.

O Tribunal de Contas do nosso Estado tem reiteradamente apontado alguns municípios gaúchos pela falta de estruturação dos controles internos. É quase permanente o alerta da auditoria externa que reforça a necessidade da atuação efetiva dos controles internos. O administrador nunca teve condição

de governar sozinho, mas em tempos atuais, o apoio de um sistema de controle interno atuante e eficiente é indispensável.

Desta forma, diante de todo exposto, rogamos pela compreensão de Vossas Senhorias em especial para que observem as necessidades funcionais do Município de Arvorezinha, e, na certeza da aprovação do Projeto em questão, desde já lançamos votos de elevada estima e apreço para com os membros dessa Casa Legislativa, momento em que atribuímos à matéria em regime de urgência.

JAIME TALIEITI BORSATTO
Prefeito Municipal